

LEI Nº 48 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 06 DE MARÇO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de União de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - alteram-se os incisos V, VII e IX do art. 2º da lei municipal nº 13/97, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º - ...

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos integrantes do SUS no município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados sem fins lucrativos, no âmbito do SUS;

IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, sem fins lucrativos no âmbito do SUS;

Art. 2º - Exclui-se os incisos VII e VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 13-97.

Art. 3º - Alteram-se as alíneas “a” dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal 13-97 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

I-...

a)um representante dos prestadores serviços filantrópicos contratados pelo SUS.

Art. 4º - Altera-se o inciso I do art. 8º da Lei Municipal 13/97 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º -

I – Consideram-se colaboradores do CMS as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 03 (três) de outubro de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal